



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 20210033**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-003/2020**  
**Processo Administrativo nº. 004/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 20210033, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA E. DO S. MACEDO DA SILVA – ME.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representada pela Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora do RG nº. 3077306 SSP/PA e CPF nº. 607.708.722-04, nomeada através do Decreto nº. 0014/2021 - GPMB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **E. DO S. MACEDO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.525.328/0001-57**, sediada na Rua Cônego Silvestre P. Serra, nº 66, Vila dos Cabanos, CEP 68.447-000, Barcarena-PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Eldenir do Socorro Macêdo da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº **3108002**, expedida pela PC/PA, e CPF nº **198.414.932-68**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 004/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9-003/2020 - SEMUSB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-003/2020 - SEMUSB**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos estão abaixo descritos.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA: E. DO S. MACÊDO DA SILVA - ME						
COTA AMPLIADA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	DOTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE</b>						
20	CANETA HIDROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, ESPESSURA ESCRITA FINA, COR CARGA AZUL, APLICAÇÃO CD. <b>MARCA: BRW</b>	UNID.	2.089	25	R\$ 1,20	R\$ 30,00
			2.088	25	R\$ 1,20	R\$ 30,00
			2.090	25	R\$ 1,20	R\$ 30,00
			2.085	80	R\$ 1,20	R\$ 96,00
			2.086	5	R\$ 1,20	R\$ 6,00
			2.098	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
			2.106	25	R\$ 1,20	R\$ 30,00
			2.103	5	R\$ 1,20	R\$ 6,00
			2.104	5	R\$ 1,20	R\$ 6,00
2.105	5	R\$ 1,20	R\$ 6,00			
35	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, MATERIAL PAPEL ALCALINO, COR BRANCA, ALTURA 18 MM, LARGURA 37 MM PCT C/ 10. <b>MARCA: FERREIRA</b>	PCT.	2.089	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
			2.088	300	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
			2.090	150	R\$ 7,90	R\$ 1.185,00
37	ESTILETE, TIPO LARGO, ESPESSURA 18 MM, APLICAÇÃO ESCRITÓRIO. <b>MARCA: MASTERPRINT</b>	UNID.	2.089	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
			2.088	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
			2.090	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
			2.085	103	R\$ 1,00	R\$ 103,00
			2.086	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
			2.098	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
			2.106	8	R\$ 1,00	R\$ 8,00
			2.103	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
			2.104	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
2.105	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00			
58	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PVC, TIPO SANFONADA, LARGURA 240 MM, ALTURA 320 MM, COR FUMÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 12 DIVISÕES COM ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO A4. <b>MARCA: POLIBRAS</b>	UNID.	2.089	15	R\$ 9,79	R\$ 146,85
			2.088	15	R\$ 9,79	R\$ 146,85
			2.090	15	R\$ 9,79	R\$ 146,85
			2.085	245	R\$ 9,79	R\$ 2.398,55
			2.086	15	R\$ 9,79	R\$ 146,85
			2.098	150	R\$ 9,79	R\$ 1.468,50
			2.106	25	R\$ 9,79	R\$ 244,75
			2.103	10	R\$ 9,79	R\$ 97,90
			2.104	5	R\$ 9,79	R\$ 48,95
2.105	5	R\$ 9,79	R\$ 48,95			



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

79	TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL, COMPONENTES ÁGUA, PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO ALMOFADA, CAPACIDADE FRÁSICO 40 ML. <b>MARCA: JAPAN STAMP</b>	UNID.	2.089	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00
			2.088	4	R\$ 2,00	R\$ 8,00
			2.090	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00
			2.085	75	R\$ 2,00	R\$ 150,00
			2.086	4	R\$ 2,00	R\$ 8,00
			2.098	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
			2.106	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00
			2.103	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
			2.104	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
			2.105	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
80	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, COMPONENTES ÁGUA, PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO ALMOFADA, CAPACIDADE FRÁSICO 40 ML. <b>MARCA: JAPAN STAMP</b>	UNID.	2.089	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00
			2.088	4	R\$ 2,00	R\$ 8,00
			2.090	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00
			2.085	75	R\$ 2,00	R\$ 150,00
			2.086	4	R\$ 2,00	R\$ 8,00
			2.098	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
			2.106	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00
			2.103	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
			2.104	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
			2.105	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
81	TINTA PARA CARIMBO, COR VERMELHA, COMPONENTES BASE D'ÁGUA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO ALMOFADA, CAPACIDADE FRÁSICO 40 ML. <b>MARCA: JAPAN STAMP</b>	UNID.	2.089	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
			2.088	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
			2.090	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
			2.085	38	R\$ 2,00	R\$ 76,00
			2.086	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
			2.098	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
			2.106	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
			2.103	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
			2.104	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
<b>TOTAL DA COTA EXCLUSIVA</b>						<b>R\$ 12.939,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de maio de 2021, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano em curso, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.939,00 (Doze mil novecentos e trinta e nove reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2021 sob o título:

##### **10 – Secretaria Municipal de Saúde**

##### **10.14 - Secretaria Municipal de Saúde**

10 302 0061 2.089 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº AFONSO NEVES  
10 302 0061 2.088 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL WANDICK GUTIERREZ  
10 302 0061 2.090 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA  
10 122 0074 2.085 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE  
10 125 0063 2.086 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**  
3.3.90.30.16 – Material de expediente

##### **10 – Secretaria Municipal de Saúde**

##### **10.15 – Fundo Municipal de Saúde**

10 301 0064 2.098 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA  
10 305 0062 2.106 – EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
10 302 0061 2.103 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO  
10 302 0061 2.104 – IMPLEMENTAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.  
10 302 0061 2.105 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE SAÚDE – SAMU  
**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**  
3.3.90.30.16 – Material de expediente

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.6. O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa fornecedora dos produtos, identificada abaixo:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> E. DO S. MACEDO DA SILVA - ME
<b>CNPJ:</b> 02.525.328/0001-57.
<b>INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:</b> BANCO DO BRASIL S/A
<b>AGÊNCIA:</b> 1000-6
<b>CONTA CORRENTE:</b> 10745-X

5.7. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.8. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.11. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento ou Setor da mesma.

5.12. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.3. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.4. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1.1. Os materiais deverão ser entregues no prédio do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, Bairro Centro, no município de Barcarena-PA, de segunda à sexta, no horário de 08h00 às 17h00.

7.2. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O prazo de garantia se dará em até no mínimo 12 (doze) meses. Materiais que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

7.5. Para o transporte dos materiais que dependam de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas as normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos materiais entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

7.6. A empresa deverá executar as suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos técnicos dos materiais a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

## **8. CLAÚSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 7 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. **9-003/2020 – SEMUSB** e conforme abaixo:

### **GESTÃO:**

Nome do servidor responsável: **Darc de Nazaré Rodrigues Coelho**

Cargo/função: **Gestor de Contratos Administrativos**

Decreto nº. **010/2021-GAB/SEMUSB**



### **FISCALIZAÇÃO:**

Nome do servidor responsável: **Leidiane Brandão de Araújo**

Cargo/função: **Fiscal de Contratos Administrativos**

Portaria nº: **002/2021 – GAB/SEMUSB**

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. **9-003/2020 – SEMUSB**.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais

9.4. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena

9.5. Substituir os produtos que não atenderem as especificações

9.6. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.6.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.7. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO No **9-003/2020 – SEMUSB** e seus anexos.

9.8. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações do Termo de Referência.

9.9. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

9.10. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. **9-003/2020 - SEMUSB** e conforme abaixo:

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.**

14.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena-PA, 13 de janeiro de 2021.

---

**EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Contratante**

---

**ELDENIR DO SOCORRO MACÊDO DA SILVA**  
E. DO S. MACEDO DA SILVA - ME  
**02.525.328/0001-57**  
**Contratada**